



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM DIETÉTICA E NUTRIÇÃO

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos números 2 do art.º 7.º, 2 do art.º 12.º e 3 do art.º 14.º, do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da ESTeS Coimbra em vigor para os anos letivos 2020-2021.
2. Visa regular os regimes de:
 - a) Precedências;
 - b) Frequência e avaliação das unidades curriculares de estágio;
 - c) Avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada;
 - d) Frequência de unidades curriculares de opção e unidades curriculares isoladas

Artigo 2.º

(Precedências)

1. No curso de licenciatura em Dietética e Nutrição consideram-se as seguintes regras de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:
 - a) As UCs Integração Profissional em Dietética, Nutrição Humana, Composição Nutricional dos Alimentos, Nutrição e Dietética, Restauração Pública e Coletiva, Dietética Clínica I, Higiene e Segurança Alimentar, Controlo e Certificação da Qualidade Alimentar, Dietética Clínica II, Iniciação em Dietética Clínica Hospitalar, Nutrição e Saúde Comunitária, Dietética Clínica III e Nutrição Enteral e Parenteral para o Estágio em Nutrição e Dietética II.

Artigo 3.º

(Frequência e avaliação das UCs de Estágio)

1. As unidades de ensino de Estágio em Nutrição e Dietética, adiante designadas por ENDS, não estão sujeitas a exame final.
2. A frequência das ENDS I e II, estão sujeitas a uma assiduidade obrigatória de 90%.
3. Os responsáveis pelas ENDS I e II, são professores designados na Distribuição de Serviço Docente aprovada pelo CTC, sob proposta do Departamento e da Comissão Científica de Dietética e Nutrição.
4. Cabe aos responsáveis pelas ENDS:
 - a) Identificar os locais de estágio;
 - b) Verificar o interesse e pertinência dos locais de estágio;
 - c) Identificar os monitores de estágio;
 - d) Definir o plano de períodos de estágio e de períodos de interrupção;

- e) Obter as autorizações necessárias à prossecução do estágio;
 - f) Apresentar a unidade curricular aos monitores de estágio;
 - g) Apresentar a unidade curricular aos alunos;
 - h) Distribuir os alunos pelos locais de estágio e pelos monitores de estágio;
 - i) Apoiar e acompanhar os monitores de estágio e os alunos durante os períodos de estágio;
 - j) Cooperar na estruturação dos relatórios de estágio;
 - k) Avaliar os relatórios de estágio e publicar as classificações finais dos alunos.
5. A orientação, tutela ou supervisão da atividade prática do estudante durante cada período de estágio será da responsabilidade de um Monitor.
6. A orientação, tutela ou supervisão das ENDs I e II deve ser cometida a qualquer profissional das áreas da Dietética e Nutrição, Ciências da Nutrição ou outros cursos de ensino superior desde que habilitantes à profissão de Nutricionista, tal como reconhecido pela Ordem dos Nutricionistas, e que desenvolva atividade preferencialmente há, pelo menos, 3 anos, adiante designado por monitor de estágio.
7. Cabe ao monitor de estágio:
- a) Articular a sua atividade pedagógica com a Escola através do Professor Titular da UC END;
 - b) Estabelecer, em conjunto com o estudante, o programa de estágio;
 - c) Orientar, tutelar ou supervisionar o estudante relativamente às componentes, técnica, científica, ética e deontológica;
 - d) Enviar, por solicitação do titular da unidade curricular, informações sobre o decorrer do estágio;
 - e) Acompanhar o estudante na elaboração do relatório de estágio;
 - f) Na UC END II fornecer uma classificação sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio, utilizando para o efeito fichas de avaliação contínua adotadas pela ESTeS Coimbra.

Artigo 4.º

(Estágio Nutrição e Dietética I)

1. A UC END I tem a duração de 15 semanas, semestral, com carga letiva de 4 horas semanais. Tem por objetivo proporcionar ao aluno um estágio de observação, que englobe todas as realidades de intervenção de cada local de estágio, desenvolvidas pelo nutricionista. A atividade é tutelada por um monitor de estágio, de acordo com o ponto 6 do artigo 3.º.
2. A avaliação da UC END I decorre da entrega e apresentação de relatório final avaliado pelos Professores Titular e colaboradores.

Artigo 5.º*(Estágio em Nutrição e Dietética II)*

1. A UC END II tem a finalidade de proporcionar aos estudantes o máximo de aprendizagem, em diferentes áreas de intervenção. A END II tem por objetivo proporcionar prática tutelada na área científica das Ciências da Nutrição.
2. O estudante deverá ser estimulado a obter um nível elevado de conhecimentos, aptidões práticas e competências. Para atingir estes objetivos, o estágio deverá respeitar os seguintes princípios:
 - a) Aprender sob supervisão, por um processo progressivo de ganho de capacidade e autonomia nos desempenhos práticos;
 - b) Integrar a equipa multidisciplinar de saúde;
 - c) Desenvolver a autoaprendizagem e a resolução de situações em contexto real de trabalho, por um processo de autodesenvolvimento contínuo.
3. A UC END II desenvolve-se ao longo de trinta semanas, com a duração de trinta horas semanais, perfazendo um total de 900 horas.
4. Os estudantes são alocados por local de estágio de acordo com o mérito académico, considerando as suas preferências e em respeito pelos regimes especiais aplicáveis.
5. Após o término do estágio, o estudante deverá entregar, no prazo de uma semana, um relatório elaborado em obediência aos seguintes aspetos:
 - a) O relatório deverá ser escrito de acordo com o guia de orientação pedagógica, disponibilizado ao aluno no início do ano letivo;
 - b) No relatório serão abordados, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:
 - i. Descrição e caracterização do estágio, nomeadamente das suas especificidades;
 - ii. Descrição das atividades desenvolvidas durante o estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas e/ou a casuística que acompanhou;
 - iii. Apreciação de conhecimentos aplicados e seu desenvolvimento;
 - iv. Análise crítica final com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas *versus* realização ou quaisquer outros considerados relevantes.
6. O relatório do END II será considerado completo no final do período de estágio, validado e avaliado pelos Professores Titular e colaboradores.
7. A avaliação final (AF) do END II é da responsabilidade do Professor Titular, tendo em conta as classificações atribuídas pelo(s) monitor(es), quando aplicável, que prestem serviço nas instituições e locais previamente selecionados para o efeito.

8. A avaliação final (AF) do END II é composta pelas componentes: avaliação contínua (AC), efetuada pelo(s) monitor(es) de estágio e avaliação do relatório (AR) efetuada pelos Professores Titular e colaboradores.

9. A AC é obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos locais de estágio utilizando instrumentos definidos e fornecidos pela ESTeS Coimbra.

10. As classificações AC e AR são expressas em valores não arredondados.

11. A AF é calculada obedecendo à seguinte fórmula:

$$AF = 0,7AC + 0,3AR$$

Onde:

AF – avaliação final

AC – Avaliação contínua

AR – Avaliação do relatório

12. O aproveitamento final obtido no END II fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada uma das componentes classificação inferior a 9 valores.

Artigo 6.º

(Avaliação da UC de Investigação Aplicada em Nutrição e Dietética)

1. A UC de Investigação Aplicada em Nutrição e Dietética, adiante designada por IAND, não está sujeita a exame final.

2. Na construção e elaboração do projeto de investigação, cada aluno é orientado por um ou mais docentes da área científica das Ciências da Nutrição, internos ou externos, podendo ainda incluir individualidades de reconhecida competência na área em que o projeto é desenvolvido. A equipa de orientação é designada pelo Professor Titular da UC.

3. As entregas do projeto e do trabalho de investigação deverão ser efetuadas nas datas indicadas pelo titular de IAND no início do ano letivo.

4. A avaliação final (AF) da IAND é da responsabilidade do respetivo Professor Titular.

5. A avaliação final (AF) da UC IAND inclui:

a) Avaliação do desenvolvimento da investigação (AI);

b) Avaliação da apresentação e defesa do trabalho investigação (AT).

6. A AI é da responsabilidade do(s) orientador(es) da investigação e deve ser atribuída no momento da entrega do trabalho de investigação, conjuntamente com um parecer de aptidão para discussão perante júri.

7. A AT resulta da apresentação e defesa do trabalho de investigação, realizada perante um júri, constituído pelo Professor Titular (como Presidente, sempre que possível), orientador e por um Arguente, sendo este convidado pelo Professor Titular, desde que tenha relevância na área científica da investigação.

8. A AT resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AT = 0,1*AP + 0,3*AA + 0,1*AO,$$

correspondendo AP à avaliação atribuída pelo Presidente do Júri, AA à avaliação atribuída pelo Arguente e AO à avaliação atribuída pelo Orientador.

9. A avaliação final da UC IAND é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = 0,5*AI + AT$$

Artigo 7.º

(Frequência de unidades curriculares de opção e unidades curriculares isoladas)

1. A Licenciatura em Dietética e Nutrição não dispõe de unidades curriculares de opção, pelo que não se aplicam medidas regulamentares para este fim.

2. Na Licenciatura em Dietética e Nutrição, não é permitida a frequência de unidades curriculares isoladas que pertençam à área científica das Ciências da Nutrição e outras a serem consideradas anualmente, desde que aprovado nos órgãos próprios.

Artigo 8.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho Técnico-Científico, ouvidos o Conselho de Departamento e a Comissão Científica de Dietética e Nutrição.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pela Presidência e aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, por proposta do Conselho de Departamento e da Comissão Científica de Dietética e Nutrição.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.04 - REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM DIETÉTICA E NUTRIÇÃO

Emissor

Departamento de Dietética e Nutrição

Versão 00

Editado em 08 de abril de 2021

Aprovado por

Conselho Técnico Científico

Data de Aprovação

18 de novembro de 2020

Homologado por

Presidente da UO

Data de Homologação

09 de abril de 2021

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt